



AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a **PUBLICAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024 – PROCESSO Nº 131/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** – Objeto: Refere-se à Aquisição de Tampas de Carneiras a serem utilizadas nos sepultamentos ocorridos no Cemitério Municipal, para atender a Secretaria Municipal Planejamento, obras e serviços urbano. A abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:00horas (horário de Brasília) do dia 26 de julho de 2024. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 10 de julho de 2024

Marciel de Paula Souza

Pregoeiro



AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO CARONA

PREFEITURA DE FRUTAL/MG

PREGÃO PRESENCIAL n. 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 04/2024

Objeto: Registro de preços dos lotes 01 a 10 e lotes 12 a 16 – kits escolares.

Considerando que o registro de preços não obriga o Município a contratar sua totalidade;

Considerando manifestado interesse de órgãos e entidades da Administração Pública em aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 04/2024.

1. Os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preço ficam autorizados a aderirem à ata de registro de preços n. 04/24, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
 - II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/21; e
 - III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
 - b) Após a autorização, o órgão ou entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
 - c) O prazo previsto no item “b” poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
 - d) O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos aqui previstos.
2. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços:



- a.) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- b.) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Publique-se

Frutal/MG, 11 de julho de 2024

Marciel De Paula Souza
Agente de Contratação e Pregoeiro

Bruno Augusto de Jesus Ferreira
Prefeito de Frutal/MG



**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA OU FALTA DE
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDOS**

Pelo Decreto de Convocação nº 13.116 do dia 10/06/2024 do Concurso Público nº 01/2023 publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 47, nas páginas 03, 04 e 05 em 10/06/2024, foram convocados candidatos, para comparecerem presencialmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, na praça Dr. França, nº 100 – Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do decreto de convocação, durante o horário de expediente (das 12:00 às 18:00), a fim de iniciar processo de admissão em virtude de aprovação em concurso público, realizado pelo Edital nº 01/2023.

No entanto os candidatos abaixo relacionados, não tomaram posse pelos motivos expostos, dentro do prazo fixado pelo edital e decreto de convocação.

Dessa forma, conforme consta no edital do concurso público Nº 01/2023 no item 20.2 e 20.5:

“20.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Nomeação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.”

“20.5 O candidato, após a nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Frutal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados no item 3 e subitem 20.4.”

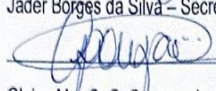
Inscrição	Nome	Cargo	Classificação	Motivo
7520002977	Gabriela Bispo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria – serviços gerais (área urbana de Frutal)	18º	Não compareceu
7520011117	Vera Lucia Pereira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria – serviços gerais (área urbana de Frutal)	19º	Não compareceu
7520001893	Carina Batista Paulino	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria – serviços gerais (área urbana de Frutal)	24º	Não compareceu
7910005251	Paulo Cesar de Freitas Junior	Monitor de Creche	1º	Não compareceu
7910006905	Geovanna Ferreira Silva	Monitor de Creche	2º	Não compareceu
7910003530	Ana Paula Fernandes Soares	Monitor de Creche	1º PPP	Não compareceu
7910005050	Lyandra Nunes Vieira Mendes	Monitor de Creche	6º	Não compareceu
8060004343	Cleide Dutra Pereira	Professor PEB I – magistério (área urbana de Frutal)	6º	Não compareceu
80600009946	Camila Gonçalves Barbosa	Professor PEB I – magistério (área urbana de Frutal)	4º. PCD	Não apresentou requisito exigido para o cargo
8060007351	Rosangela do Rocio Arkaten	Professor PEB I – magistério (área urbana de Frutal)	5º PCD	Não compareceu
8710001955	Juliana Silvério Silva	Professor PEB I – superior (área urbana de Frutal)	2º	Pedido de reclassificação
8710000375	Thais Marim da Silva	Professor PEB I – superior (área urbana de Frutal)	6º	Não compareceu
8710003390	Cintia Maria Silva Lunas	Professor PEB I – superior (área urbana de Frutal)	8º	Não compareceu

Por ser verdade firmamos a presente.

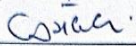




Jader Borges da Silva – Secretário de Administração



Glaice Mar C. O. Souza – Assistente Administrativo



Cristina Almeida da Silva – Assistente Administrativo

Frutal/MG, 10 de julho de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

RESOLUÇÃO SME/FRUTAL Nº 03, DE 04 DE JULHO DE 2024

Revoga a Resolução SME/FRUTAL Nº 02, de 29 de maio de 2024 e estabelece novos critérios sobre o cumprimento da carga horária destinada às Atividades Extraclasse dos servidores dos cargos de carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Marco Antonio Gaioso de Queiroz, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.065, de 02 de junho de 2004, e suas normas complementares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Municipal de Educação promover esclarecimentos sobre o cumprimento da carga horária dos Servidores do Magistério da Rede Municipal de Ensino e tendo em vista a legislação vigente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Resolução revoga a Resolução SME/FRUTAL Nº 02, de 29 de maio de 2024 e estabelece novos critérios para o cumprimento, pelos Servidores dos cargos de carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG, da carga horária destinada às atividades extraclasse nas escolas/Cemeis municipais.

§ 1º - A carga horária a que se refere o caput deste artigo corresponde a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do professor, conforme previsto na Resolução SME/FRUTAL Nº 02, de 29 de maio de 2024.

§ 2º - São consideradas atividades extraclasse aquelas destinadas a estudos, planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões e outras atribuições específicas inerentes ao cargo de professor que não configurem o exercício da docência e tenham como objetivo o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 3º - É vedada a utilização da carga horária referente às atividades extraclasse para substituição eventual de professores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

CAPÍTULO II

Da Carga Horária Semanal de Trabalho

Art. 2º - A carga horária semanal de trabalho do cargo de carreira do magistério, compreenderá:

- I. dezesseis horas destinadas ao desempenho das atividades de interação com os educandos.
- II. oito horas destinadas às atividades extraclasse, conforme Anexo I.

§ 1º - Entende-se por atividades de interação com os educandos as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - A jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais será cumprida pelo titular dos cargos:

- I. Professor da Educação Básica (PEB).
- II. Supervisor Pedagógico (Especialista da Educação).

CAPÍTULO III

Das atividades extraclasse

Art. 3º - As **8 (oito) horas semanais**, destinadas às atividades extraclasse para os servidores do magistério com jornada de 24h, devem ser cumpridas:

- I. **6 (seis) horas** semanais de Trabalho Pedagógico Flexível, destinadas à preparação de aulas, avaliação de trabalhos dos alunos, estudos, planejamento, conselho de classe e aperfeiçoamento profissional.
- II. **1 (uma) hora** semanal de Trabalho Pedagógico Coletivo para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade escolar.
- III. **1 (uma) hora** semanal de Formação Continuada, ou 40 horas anuais, utilizada para cursos, congressos, palestras e eventos indicados ou outorgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção I

Da Carga Horária Semanal de Trabalho Pedagógico Flexível

Art. 4º - As horas de Trabalho Pedagógico Flexível do professor deverão ser comprovadas mediante a entrega de atividades específicas, obedecendo datas/prazos determinados, conforme descrito nas seguintes ações:

- I. Planejamento pedagógico: documentos que detalham as estratégias e metodologias a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem.
- II. Planos de aula: registros detalhados das aulas a serem ministradas, incluindo objetivos, conteúdos, metodologias, recursos didáticos e formas de avaliação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- III. Plano de Desenvolvimento Individual (PDI): planejamento personalizado para o desenvolvimento dos alunos, considerando suas necessidades e potencialidades individuais.
- IV. Estudo de Caso: estratégia metodológica para maior conhecimento do aluno público-alvo da Educação Especial, com coleta de informações específicas, por meio de pesquisa/entrevista, fazendo análise das múltiplas questões relevantes e as intervenções necessárias.
- V. Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): planejamento das intervenções pedagógicas baseadas no PDI, elaboradas e desenvolvidas pelos professores de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) no turno contrário à escolarização do aluno público-alvo da Educação Especial.
- VI. Diário Eletrônico: registro das atividades diárias realizadas em sala de aula, incluindo presença de alunos, conteúdos ministrados, notas/conceitos e outras observações pertinentes.
- VII. Correção de cadernos e avaliações: evidências do trabalho realizado na avaliação das atividades e desempenho dos alunos.
- VIII. Relatórios de avaliação: documentos que detalham o desempenho dos alunos ao longo de um período, com análises e sugestões de melhoria.
- IX. Participação em reuniões pedagógicas: atas e registros de participação em reuniões de planejamento e avaliação pedagógica.
- X. Elaboração e desenvolvimento de projetos educativos: registros de projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares desenvolvidas para o enriquecimento do currículo escolar.
- XI. Elaboração e registro do Plano de Intervenção Pedagógica: documentos que delineiam estratégias específicas para apoiar alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, com ações concretas para alcançar os resultados propostos.
- XII. Análise dos resultados das avaliações internas e externas: estudo dos resultados para a elaboração dos planos de trabalho e atividades pedagógicas, visando aprimorar a aprendizagem dos estudantes.
- XIII. Análise dos resultados finais dos estudantes a cada ano letivo: avaliação do desempenho dos alunos ao final do ano letivo para ajustes e planejamento do próximo período.
- XIV. Avaliação dos trabalhos realizados, revisão das ações e replanejamento: análise crítica das atividades desenvolvidas e replanejamento para otimizar os processos de ensino e de aprendizagem.
- XV. Elaboração e aplicação de instrumentos para acompanhar e avaliar sistematicamente os estudantes: criação de ferramentas para monitorar o progresso dos alunos durante o processo de conhecimento.
- XVI. Elaboração e aplicação de atividades de ensino e de aprendizagem baseadas na avaliação diagnóstica: desenvolvimento de atividades a partir das necessidades evidenciadas pela avaliação diagnóstica dos estudantes.
- XVII. Produção, análise e escolha de materiais didático-pedagógicos: seleção e preparação de materiais pedagógicos adequados ao processo de ensino-aprendizagem.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- XVIII. Participação no planejamento, execução, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico: envolvimento ativo no desenvolvimento e implementação do Projeto Político Pedagógico da instituição.
- XIX. Elaboração do plano de atividades sistemáticas de acompanhamento pedagógico diferenciado: desenvolvimento de estratégias para apoiar estudantes com baixo desempenho.
- XX. Participação na elaboração/adequação do Calendário Escolar e do Regimento Escolar: contribuição para o planejamento e ajuste do calendário e regulamento escolar.
- XXI. Realização de reuniões de Conselho de Classe: participação em reuniões de avaliação e planejamento pedagógico coletivo.
- XXII. Colaboração nas atividades de articulação da Escola/Cemei com as famílias e a comunidade: promoção de atividades que envolvam a comunidade escolar e as famílias.
- XXIII. Participação na elaboração das atividades para estudantes em progressão parcial: trabalho conjunto com professores para desenvolver atividades específicas para alunos em progressão parcial.
- XXIV. Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Direção da Escola/Cemei: execução de atividades adicionais conforme orientação da Secretaria ou Direção, visando a implementação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º - As horas de Trabalho Pedagógico Flexível do Supervisor Pedagógico (Especialista da Educação) deverão ser comprovadas mediante a entrega de atividades específicas, conforme descrito nas seguintes ações:

- I. Planejar as reuniões de Trabalho Pedagógico Coletivo na instituição.
- II. Organizar e coordenar as reuniões de Conselho de Classe.
- III. Organizar e coordenar as reuniões de Pais/Responsáveis.
- IV. Fazer o acompanhamento pedagógico e elaborar estratégias para estudantes com baixo desempenho.
- V. Acompanhar e orientar o registro do Plano de Aula e Planejamento Anual.
- VI. Acompanhar e orientar sobre o registro e execução do Plano de Intervenção realizado por cada professor.
- VII. Acompanhar o preenchimento do Diário Eletrônico: registro feito pelo professor das atividades diárias realizadas em sala de aula, incluindo presença de alunos, conteúdos ministrados, notas e conceitos e outras observações pertinentes.
- VIII. Coordenar e acompanhar a elaboração do PDI (Projeto de Desenvolvimento Individual), do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) e o estudo de caso dos alunos público-alvo da Educação Especial.
- IX. Organizar os documentos do Processo de Solicitação de professor Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA), para o aluno com deficiência que dele necessitar, encaminhando todo o processo para o Núcleo de Apoio à Inclusão, Diversidade e Direitos Humanos (NAIDDH).
- X. Verificar e organizar datas comemorativas, horas cívicas e projetos pedagógicos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- XI. Acompanhar e atualizar o Drive da Escola/Cemei.
- XII. Organizar os encaminhamentos de alunos para os atendimentos com especialistas, para a psicopedagoga ou NAIDDDH.
- XIII. Acompanhar o preenchimento do Plano de Intervenção Pedagógica.
- XIV. Realizar cronograma de aplicação das avaliações bimestrais de Fluência Leitora, dentre outras, e delegar responsáveis.
- XV. Acompanhar a participação e emissão dos certificados dos professores nas atividades de formação.
- XVI. Monitorar a implementação de metodologias pedagógicas inovadoras e avaliar seu impacto no aprendizado dos alunos.
- XVII. Desenvolver e implementar ações formativas continuadas para os professores, focando no aprimoramento de práticas pedagógicas e estratégias de ensino.
- XVIII. Facilitar a integração de tecnologias educacionais no planejamento e execução das atividades escolares.
- XIX. Colaborar na organização e na execução de eventos e atividades extracurriculares que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos.
- XX. Planejar reuniões periódicas com os professores para discutir o progresso dos alunos e ajustar as estratégias de ensino, conforme necessário.
- XXI. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento pedagógico e apresentar à Direção da escola e à SME.
- XXII. Planejar ações de inclusão e diversidade no ambiente escolar, garantindo que todos os alunos recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento.
- XXIII. Coordenar programas de mentoria para novos professores, visando sua integração e desenvolvimento profissional contínuo.
- XXIV. Participar de reuniões pedagógicas promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXV. Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Direção da Escola/Cemei: execução de atividades adicionais conforme orientação da Secretaria ou Direção, visando a implementação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º - A entrega das atividades mencionadas nos Art. 4º e 5º deverá ocorrer na data estipulada pela coordenação pedagógica e/ou gestão escolar.

Art. 7º - O não cumprimento dos prazos de entrega das atividades dentro do mês será registrado em ata pela coordenação pedagógica e gestão escolar, documentando a falta de cumprimento dos deveres e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A falta de cumprimento dos deveres configura proceder de forma desidiosa, procrastinação e/ou falta de zelo com as obrigações e poderá ser-lhe imputado as penalidades disciplinares dispostas na Lei Complementar nº 43, de 2 de junho de 2004.

Art. 9º - A coordenação pedagógica deverá apresentar um cronograma a ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do início do mês correspondente, para que os



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

professores possam organizar seu trabalho adequadamente.

Art. 10 - Caso o servidor não tenha acesso às tecnologias necessárias para a realização das atribuições previstas nos artigos 4º e 5º, a instituição escolar deverá organizar local e equipamentos adequados para o desenvolvimento das atividades.

Seção II

Da Carga Horária presencial destinadas a reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo

Art. 11 - As reuniões de caráter coletivo, ou seja, reuniões presenciais com todos os professores e demais profissionais da Escola/Cemei envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem, serão programadas pela Direção, em conjunto com os Supervisores e Auxiliares Pedagógicos, para o desenvolvimento de temas pedagógicos, administrativos ou institucionais de forma a atender às diretrizes do Projeto Político Pedagógico das Instituições Escolares Municipais.

- I. A carga horária destas reuniões poderá ser acumulada no decorrer de um mesmo mês, possibilitando um tempo maior para discussão dos temas propostos.
- II. A organização das reuniões deverá permitir a participação efetiva de todos os profissionais da Escola/Cemei envolvidos no processo pedagógico, podendo ser incluídos, em algumas situações, pais, alunos e comunidade em geral.
- III. As reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo deverão constar no Calendário Escolar do ano vigente.
- IV. As reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser realizadas na própria Instituição Escolar, exceto, para as escolas localizadas na Zona Rural, as quais realizarão as reuniões em horário e local definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- V. As datas e horários das reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser informadas antecipadamente para a Secretaria Municipal de Educação, através de documento eletrônico próprio, que após análise da compatibilidade de horários, será deferido para o efetivo cumprimento.
- VI. Caso haja um imprevisto no dia da reunião, esta poderá ser remarcada e planejada, com aviso prévio da Direção e com a concordância da equipe, desde que essa prática não se torne habitual e que seja informada para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Nenhum profissional poderá ser dispensado das reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo, exceto se estiver em afastamento legal.

Art. 13 - As Reuniões para Trabalho Pedagógico Coletivo deverão acontecer fora dos horários habituais de trabalho do professor, ou seja, além da carga horária destinada à docência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

Seção III

Da Carga Horária destinada às Formações Continuidas

Art. 14 - Para o cumprimento da carga horária extraclasses destinada à Formação Continuada dos Servidores dos cargos de carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG, serão observadas a correlação do tema com a docência, que compreendam:

I - cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários, congressos e reuniões, presenciais ou virtuais, promovidos ou outorgado pela Secretaria de Educação de Frutal;

II - cursos oferecidos pelas plataformas digitais, tais como: Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais; Escola Conectada; MOODLE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Ambiente Virtual MEC (Os links estão disponíveis no ANEXO IV.); e, ainda, aqueles realizados em parceria com outras instituições e indicados pela SME - Frutal;

III - cursos de aperfeiçoamento profissional e de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização e MBA) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), de forma presencial, semipresencial ou no formato de Educação à Distância (EaD), ofertados por instituições de ensino superior, ou àqueles com vagas financiadas pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação - Trilhas de Futuro Educadores, nos termos da legislação vigente, mediante indicação ou outorgado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - O servidor do magistério deverá apresentar, previamente, junto à Direção da escola, requerimento e comprovante de matrícula no curso, constando carga horária, período de duração, programa, instituição/órgão ofertante e modalidade de ensino.

V - Para o cômputo da carga horária das atividades, o servidor do magistério deverá comprovar o cumprimento da frequência mensal e, ao final do curso, o certificado de conclusão.

Art. 15 - As Formações Continuidas acontecerão fora dos horários habituais de trabalho do professor, ou seja, além da carga horária destinada à docência.

Art. 16 - A Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino terá como fundamentos teórico-metodológicos:

- I. o empenho permanente dos Diretores, dos Supervisores e dos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, e das Unidades de Ensino da Rede Municipal para a realização de projetos integrados à formação continuada dos profissionais do magistério, contemplando a avaliação e o acompanhamento das atividades formativas;
- II. a docência, o cotidiano, a gestão, a instituição escolar e o processo de ensino-aprendizagem como objetos de estudo do projeto de formação que vise à profissionalidade docente na escola contemporânea;
- III. o reconhecimento e a problematização da especificidade das relações, dos problemas, dos valores e das práticas sociais que historicamente caracterizam as Unidades de Ensino;
- IV. o atendimento às especificidades do exercício das atividades dos profissionais da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

educação e aos objetivos da educação básica ofertada pelas Unidades de Ensino, considerando suas etapas e modalidades;

- V. o compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;
- VI. a formação docente que contempla os múltiplos saberes e as dimensões da vida humana - intelectual, corporal, afetiva, social, ética e cultural;
- VII. a prática cotidiana do professor entendida como objeto de reflexão, respaldada, nesse contexto, no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a pesquisa;
- VIII. a qualidade da formação, alicerçada na prioridade nacional de valorização do magistério, buscando-se a mobilização de conhecimentos, a construção e o desenvolvimento de competências profissionais, que serão traduzidas num fazer pedagógico que atendam, de forma efetiva, às demandas da Rede Municipal de Educação e da sociedade;
- IX. a garantia de sólida formação intelectual, cultural, técnica, ética, e política, na qual os conhecimentos teóricos e práticos inter-relacionados contribuam significativamente para a compreensão da realidade educacional e do trabalho educativo;
- X. a formação continuada pautada nas evidências científicas;
- XI. a compreensão do espaço educativo na educação básica como ambiente de aprendizagem, de convívio cooperativo, seguro, criativo e adequadamente equipado para o pleno aproveitamento das potencialidades de alunos e profissionais;
- XII. a promoção continuada da melhoria da gestão educacional e escolar e o fortalecimento do controle social.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - orientar os Diretores Escolares quanto ao cumprimento e registro da carga horária das atividades extraclasse, nos termos da legislação vigente e diretrizes da SME;
- II - orientar os Diretores Escolares e os Supervisores/Auxiliares Pedagógicos acerca dos programas e projetos da SME, bem como dos resultados das avaliações formativas e estratégias para o desenvolvimento das ações pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, promovendo a discussão e integração dessas iniciativas nas reuniões coletivas relacionadas às atividades extraclasse;
- III - participar dos momentos de reuniões coletivas nas escolas, de acordo com a demanda e necessidade de acompanhamento, para o apoio e suporte no diálogo da prática pedagógica, dos resultados das avaliações formativas, na troca de experiências e na elaboração de propostas de intervenção pedagógica, para a melhoria da aprendizagem dos estudantes; e
- IV - acompanhar o desenvolvimento das Atividades Extraclasse nas Instituições Escolares Municipais, dando-lhes suporte pedagógico e administrativo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

Art. 18 - Compete ao Diretor Escolar:

I - garantir o cumprimento efetivo das atividades extraclasse, considerando sua importância para o crescimento profissional da equipe e o desenvolvimento das ações coletivas indispensáveis ao planejamento e à avaliação, na perspectiva de implementação do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG, do PPP e da construção de uma escola inclusiva, democrática e participativa, que assegure o direito do estudante ao acesso e permanência na escola;

II - elaborar, com a participação do PEB e apoio do Supervisor/Auxiliar Pedagógico, o cronograma de cumprimento das atividades extraclasse, onde constem os dias, horários e atividades a serem desempenhadas;

III - acompanhar o cumprimento do cronograma de realização das atividades extraclasse;

IV - coordenar e programar o desenvolvimento das atividades extraclasse, observadas a legislação, o PPP, as peculiaridades da escola e as diretrizes da SME; e

V - acompanhar o correto registro do cumprimento da carga horária destinada à realização de atividades extraclasse, garantindo a fidedignidade dos registros funcionais dos servidores da escola.

Art. 19 - Compete ao Supervisor/Auxiliar Pedagógico:

I - desenvolver ações pedagógicas direcionadas à melhoria do processo de aprendizagem dos estudantes, em consonância com o PPP e diretrizes da SME;

II - planejar e executar reuniões coletivas e colaborativas, com o uso de metodologias ativas com vista ao alinhamento metodológico, conceitual e teórico sobre o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Frutal-MG, promovendo, sempre que possível, reuniões por área e interáreas;

III - conhecer, apresentar e incentivar a utilização de ferramentas e materiais pedagógicos disponibilizados pela SME e pelas parcerias, fortalecendo a formação continuada na Rede Municipal de Ensino; e

IV - acompanhar o cumprimento do cronograma de realização das atividades extraclasse, de modo a garantir a qualidade e eficiência das ações desenvolvidas com foco na melhoria da qualidade educacional.

Art. 20 - Compete ao Professor de Educação Básica (PEB):

I - cumprir toda a carga horária inerente ao seu cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.065, de 02 de junho de 2004, e suas normas complementares, e na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - cumprir as atividades previstas no cronograma de cumprimento das atividades extraclasse pelo PEB, em conformidade com os prazos estabelecidos;

III - protocolar na escola os comprovantes a que se refere o artigo 14 desta resolução; e

IV - registrar, conforme orientação do diretor escolar, o cumprimento das atividades extraclasse.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br**CAPÍTULO V****Da Exigência Curricular**

Art. 21 - As aulas de um mesmo conteúdo/turma que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 22 - Ao assumir essa exigência curricular, o professor terá direito ao Adicional por Exigência Curricular – AEC, cujo valor será proporcional ao subsídio inicial estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

Parágrafo Único - O Adicional por Exigência Curricular – AEC terá a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

Art. 23 - A exigência curricular será atribuída para o cumprimento de 20 horas semanais de atividades docentes ou de suporte à docência, apenas com comprovada necessidade, de acordo com a matriz curricular, plano de atendimento da unidade e o comporta do quadro de pessoal, mediante prévia autorização do Secretário de Educação.

CAPÍTULO VI**Considerações Finais**

Art. 24 - As atividades extraclasse, as atividades de planejamento e a avaliação são indispensáveis à implementação de ações que tenham como foco a aprendizagem dos estudantes e a gestão pedagógica como eixo do trabalho escolar.

Art. 25 - Não é necessário que a realização das atividades extraclasse seja condicionada a períodos fixos diários, mas que o total de horas semanais destas atividades seja utilizado de forma a atender ao Projeto Político Pedagógico e ao cumprimento do total da carga horária devida e programada pela Direção da escola, em conjunto com o Supervisor ou Auxiliar Pedagógico.

Art. 26 - A carga horária destinada ao cumprimento das atividades extraclasse pelos professores programadas deverá ser registrada no Livro de ponto de cada Instituição Escolar Municipal.

Art. 27 - Os Diretores das Instituições Escolares Municipais deverão registrar na folha de pagamento, mensalmente, as eventuais faltas dos professores decorrentes do não cumprimento das atividades extraclasse programadas pela Direção.

Art. 28 - Nenhuma estratégia utilizada para cumprimento da carga horária das atividades extraclasse desobriga o professor de participar das reuniões para o Trabalho Pedagógico



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

Coletivo programadas pela Escola/Cemei, sendo dispensado de seu cumprimento apenas se estiver em afastamento legal no período de sua realização.

Art. 29 - O professor que ocupa dois cargos ou funções na mesma Instituição Escolar Municipal deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse para ambos os cargos. Em caso de reuniões que ocorram no mesmo horário, sua presença será computada para os dois cargos.

Art. 30 - O professor detentor de dois cargos ou funções em Instituições Escolares Municipais distintas deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse, inclusive reuniões, nos dois cargos.

§ 1º Na hipótese de coincidência de horários das reuniões, deverá comprovar o comparecimento em uma das escolas, onde será computada sua presença nos dois cargos, com alternância entre as escolas, de forma a garantir a sua participação nas discussões para o aperfeiçoamento de sua prática em sala de aula e na construção do processo pedagógico nas duas Instituições Escolares Municipais.

Art. 31 - Qualquer carga horária não cumprida, disposta nos artigos 29 e 30, devido à coincidência de horários de reuniões, deverá ser compensada com atividades de planejamento, preenchimento do diário, elaboração de planos de aula, PDI, entre outras, na escola/Cemei. O horário para tais atividades será estabelecido em acordo com a Direção.

Art. 32 - O professor de Educação Infantil dos 1º e 2º períodos poderá optar por realizar a formação do Governo Federal - LEEI - ou as formações das plataformas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação. No caso de professores com dois cargos, se optarem por cumprir a carga horária presencial do LEEI de 8 horas, estas poderão ser abatidas em ambos os cargos. Os professores que possuem apenas um cargo poderão optar por realizar a formação LEEI com uma carga horária mínima de 4 horas ou participar da formação integralmente para receber o certificado oferecido pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 33 - O Professor (PEB I e II) e Supervisor Pedagógico em ajustamento funcional atuará 24 horas semanais na unidade escolar em atividades técnicas e/ou administrativas.

Art. 34 - O professor para o Ensino de Uso da Biblioteca e Recuperador cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos, realizando atividades de intervenção pedagógica, orientando a utilização em biblioteca escolar para realização de consultas e pesquisas, bem como desenvolvendo estratégias de incentivos ao hábito e ao gosto pela leitura.

Parágrafo Único - A carga horária destinada às reuniões serão cumpridas de acordo com o planejamento e definição da Direção da escola.

Art. 35 - A carga horária dos profissionais do magistério PEB II - regente de aulas obedecerá



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

às diretrizes apresentadas nos ANEXO II e III, salvo quando o contrato de trabalho ou o edital de concurso público preveem uma jornada distinta.

Art. 36 - Os casos específicos no que se refere à carga horária destinada às Atividades Extraclasse dos servidores dos cargos de carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Frutal, que não foram abordados nesta Resolução, serão tratados pela Direção da Escola/Cemei conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Frutal, 04 de julho de 2024.

Marco Antonio Gaioso de Queiroz
Secretário Municipal de Educação
Decreto de Nomeação 12.189 de 28/01/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Função	CH no Cargo	CH Atividades De Interação Com Educandos	Atividades Extraclasse			CH Semanal	CH Mensal	Observações
			Trabalho Pedagógico Coletivo na escola	Formação Continuada	Trabalho Pedagógico Flexível			
Professor - PEB I Supervisor Pedagógico	24h	16h	1h	1h	6h	24h	108h	Regime Básico
		4h			2h	6h	27h	Exigência Curricular - a exigência curricular será atribuída para o cumprimento de 20 horas semanais de atividades do magistério, apenas com comprovada necessidade de acordo com a matriz curricular, plano de atendimento da unidade e comporta do quadro de pessoal, com prévia autorização do Secretário.
Professor PEB II	24h	16h	1h	1h	6h	24h	108h	A carga horária é calculada em horas de 60 minutos. Para o número de aulas, considerar também o Anexo II e/ou Anexo III.
PEB I e II - Ajustamento Funcional	24h					24h	108h	Atuará 24 horas semanais na unidade escolar em atividades técnicas e/ou administrativas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO II

TABELA DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSOR REGENTE DE AULAS - PEB II, EFETIVO ATÉ FEVEREIRO DE 2024

CH ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (60min)	NÚMERO DE AULAS CORRESPONDENTE (50min)	ATIVIDADES EXTRACLASSE (60 MINUTOS)				CH SEMANAL	CH MENSAL
		TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA ESCOLA	FORMAÇÃO CONTINUADA	TRABALHO PEDAGÓGICO FLEXÍVEL	TOTAL EXTRA CLASSE		
0h 50min	1	0h 03min	0h 03min	0h 23min	00h 29min	1h 20min	6h 00min
1h 40min	2	0h 06min	0h 06min	0h 46min	00h 58min	2h 40min	12h 00min
2h 30min	3	0h 10min	0h 10min	1h 10min	01h 30min	4h 00min	18h 00min
3h 20min	4	0h 13min	0h 13min	1h 33min	01h 59min	5h 20min	24h 00min
4h 10min	5	0h 16min	0h 16min	1h 56min	02h 28min	6h 40min	30h 00min
5h 00min	6	0h 20min	0h 20min	2h 20min	03h 00min	8h 00min	36h 00min
5h 50min	7	0h 23min	0h 23min	2h 43min	03h 29min	9h 20min	42h 00min
6h 40min	8	0h 26min	0h 26min	3h 06min	03h 58min	10h 40min	48h 00min
7h 30min	9	0h 30min	0h 30min	3h 30min	04h 30min	12h 00min	54h 00min
8h 20min	10	0h 33min	0h 33min	3h 53min	04h 59min	13h 20min	60h 00min
9h 10min	11	0h 36min	0h 36min	4h 16min	05h 28min	14h 40min	66h 00min
10h 00min	12	0h 40min	0h 40min	4h 40min	06h 00min	16h 00min	72h 00min
10h 50min	13	0h 43min	0h 43min	5h 03min	06h 29min	17h 20min	78h 00min
11h 40min	14	0h 46min	0h 46min	5h 26min	06h 58min	18h 40min	84h 00min
12h 30min	15	0h 50min	0h 50min	5h 50min	07h 30min	20h 00min	90h 00min
13h 20min	16	0h 53min	0h 53min	6h 13min	07h 59min	21h 20min	96h 00min
14h 10min	17	0h 56min	0h 56min	6h 36min	08h 28min	22h 40min	102h 00min
15h 00min	18	1h 00min	1h 00min	7h 00min	09h 00min	24h 00min	108h 00min
15h 50min	19	1h 03min	1h 03min	7h 23min	09h 29min	25h 20min	114h 00min
16h 40min	20	1h 06min	1h 06min	7h 46min	09h 58min	26h 40min	120h 00min
17h 30min	21	1h 10min	1h 10min	8h 10min	10h 30min	28h 00min	126h 00min
18h 20min	22	1h 13min	1h 13min	8h 33min	10h 59min	29h 20min	132h 00min
19h 10min	23	1h 16min	1h 16min	8h 56min	11h 28min	30h 40min	138h 00min
20h 00min	24	1h 20min	1h 20min	9h 20min	12h 00min	32h 00min	144h 00min
20h 50min	25	1h 23min	1h 23min	9h 43min	12h 29min	33h 20min	150h 00min
21h 40min	26	1h 26min	1h 26min	10h 06min	12h 58min	34h 40min	156h 00min
22h 30min	27	1h 30min	1h 30min	10h 30min	13h 30min	36h 00min	162h 00min
23h 20min	28	1h 33min	1h 33min	10h 53min	13h 59min	37h 20min	168h 00min
24h 10min	29	1h 36min	1h 36min	11h 16min	14h 28min	38h 40min	174h 00min
25h 00min	30	1h 40min	1h 40min	11h 40min	15h 00min	40h 00min	180h 00min
25h 50min	31	1h 43min	1h 43min	12h 03min	15h 29min	41h 20min	186h 00min



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

26h 40min	32	1h 46min	1h 46min	12h 26min	15h 58min	42h 40min	192h 00min
27h 30min	33	1h 50min	1h 50min	12h 50min	16h 30min	44h 00min	198h 00min
28h 20min	34	1h 53min	1h 53min	13h 13min	16h 59min	45h 20min	204h 00min
29h 10min	35	1h 56min	1h 56min	13h 36min	17h 28min	46h 40min	210h 00min
30h 00min	36	2h 00min	2h 00min	14h 00min	18h 00min	48h 00min	216h 00min



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO III

TABELA DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSOR REGENTE DE AULAS - PEB II, EFETIVO APÓS FEVEREIRO DE 2024

CH ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (60min)	NÚMERO DE AULAS CORRESPONDENTE (50min)	ATIVIDADES EXTRACLASSE (60 MINUTOS)				CH SEMANAL	CH MENSAL
		TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA ESCOLA	FORMAÇÃO CONTINUADA	TRABALHO PEDAGÓGICO FLEXÍVEL	TOTAL EXTRA CLASSE		
0h 50min	1	0h 03min	0h 03min	0h 23min	00h 29min	1h 20min	6h 00min
1h 40min	2	0h 06min	0h 06min	0h 34min	00h 46min	2h 26min	11h 00min
2h 30min	3	0h 09min	0h 09min	0h 57min	01h 15min	3h 46min	17h 00min
3h 20min	4	0h 12min	0h 12min	1h 21min	01h 45min	5h 06min	23h 00min
4h 10min	5	0h 15min	0h 15min	1h 31min	02h 01min	6h 13min	28h 00min
5h 00min	6	0h 18min	0h 18min	1h 55min	02h 31min	7h 33min	34h 00min
5h 50min	7	0h 22min	0h 22min	2h 19min	03h 03min	8h 53min	40h 00min
6h 40min	8	0h 25min	0h 25min	2h 29min	03h 19min	10h 00min	45h 00min
7h 30min	9	0h 28min	0h 28min	2h 53min	03h 49min	11h 20min	51h 00min
8h 20min	10	0h 31min	0h 31min	3h 16min	04h 18min	12h 40min	57h 00min
9h 10min	11	0h 34min	0h 34min	3h 40min	04h 48min	14h 00min	63h 00min
10h 00min	12	0h 37min	0h 37min	3h 50min	05h 04min	15h 06min	68h 00min
10h 50min	13	0h 41min	0h 41min	4h 14min	05h 36min	16h 26min	74h 00min
11h 40min	14	0h 44min	0h 44min	4h 38min	06h 06min	17h 46min	80h 00min
12h 30min	15	0h 47min	0h 47min	4h 48min	06h 22min	18h 53min	85h 00min
13h 20min	16	0h 50min	0h 50min	5h 12min	06h 52min	20h 13min	91h 00min
14h 10min	17	0h 53min	0h 53min	5h 35min	07h 21min	21h 33min	97h 00min
15h 00min	18	0h 56min	0h 56min	5h 46min	07h 38min	22h 40min	102h 00min
15h 50min	19	1h 00min	1h 00min	6h 10min	08h 10min	24h 00min	108h 00min
16h 40min	20	1h 03min	1h 03min	6h 33min	08h 39min	25h 20min	114h 00min
17h 30min	21	1h 06min	1h 06min	6h 44min	08h 56min	26h 26min	119h 00min
18h 20min	22	1h 09min	1h 09min	7h 07min	09h 25min	27h 46min	125h 00min
19h 10min	23	1h 12min	1h 12min	7h 31min	09h 55min	29h 06min	131h 00min
20h 00min	24	1h 15min	1h 15min	7h 41min	10h 11min	30h 13min	136h 00min
20h 50min	25	1h 18min	1h 18min	8h 05min	10h 41min	31h 33min	142h 00min
21h 40min	26	1h 22min	1h 22min	8h 29min	11h 13min	32h 53min	148h 00min
22h 30min	27	1h 25min	1h 25min	8h 39min	11h 29min	34h 00min	153h 00min
23h 20min	28	1h 28min	1h 28min	9h 03min	11h 59min	35h 20min	159h 00min
24h 10min	29	1h 31min	1h 31min	9h 26min	12h 28min	36h 40min	165h 00min
25h 00min	30	1h 34min	1h 34min	9h 50min	12h 58min	38h 00min	171h 00min
25h 50min	31	1h 37min	1h 37min	10h 00min	13h 14min	39h 06min	176h 00min



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

26h 40min	32	1h 41min	1h 41min	10h 24min	13h 46min	40h 26min	182h 00min
27h 30min	33	1h 44min	1h 44min	10h 48min	14h 16min	41h 46min	188h 00min
28h 20min	34	1h 47min	1h 47min	10h 58min	14h 32min	42h 53min	193h 00min
29h 10min	35	1h 50min	1h 50min	11h 22min	15h 02min	44h 13min	199h 00min
30h 00min	36	1h 53min	1h 53min	11h 45min	15h 31min	45h 33min	205h 00min
30h 50min	37	1h 56min	1h 56min	11h 56min	15h 48min	46h 40min	210h 00min
31h 40min	38	2h 00min	2h 00min	12h 20min	16h 20min	48h 00min	216h 00min



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO IV

PLATAFORMAS

ESCOLAS CONECTADAS

Cursos online com metodologias de ensino e conteúdos inovadores. Todos totalmente gratuitos, com certificação e materiais didáticos incluídos.

<https://www.escolasconectadas.org.br/cursos>

MOODLE – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Oferece cursos diversos online gratuitos.

<https://moodle.ifrs.edu.br/>

AMBIENTE VIRTUAL MEC

A plataforma oferece um acervo de cursos que abrange diferentes temáticas, dentre elas: Tecnologias, Informação e Comunicação, Introdução ao pensamento computacional, Pensamento computacional anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, dentre outros, que visa potencializar a qualificação profissional dos educadores.

<https://avamec.mec.gov.br/#/>

ESCOLA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DE EDUCADORES

A Escola de Formação tem como objetivo precípua coordenar os processos de formação em nível macro, oferecendo suporte logístico, operacional, físico e/ou virtual para realização de cursos, seminários e outras estratégias de formação dos profissionais da educação, em sua dimensão, profissional, cultural e ética.

<https://escoladeformacao.educacao.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.174, DE 12 DE JULHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO Nº 001/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no artigo 80, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Frutal, e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento dos cargos nas áreas operacional, administrativa, de saúde e educação, do quadro efetivo de servidores do Município de Frutal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados (as) para nomeação os (as) candidatos (as) constantes no ANEXO I deste decreto, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº 01/2023.

Art. 2º Os (As) candidatos (as) de que trata o art. 1º terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar as documentações, fazer exames admissionais e tomar Posse. E conforme item 20.5 do Edital do Concurso Público nº 01/2023, o candidato deverá se apresentar com antecedência razoável e com tempo hábil (até 15 dias após a convocação) para a apresentação da documentação e realização de todos os exames médicos.

Parágrafo único. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os (as) candidatos (as) deverão comparecer presencialmente no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), Praça Dr. França nº 100, Centro, CEP: 38200-066, durante o horário de expediente (12:00 às 18:00), para apresentação da documentação exigida, visando a nomeação e posse aos respectivos cargos públicos.

Art. 3º Os candidatos ora convocados deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II deste Decreto, sendo que o não comparecimento ou a não apresentação dos documentos, bem como o não cumprimento dos requisitos exigidos implica, no prazo referido no artigo 2º, automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Para mais informações, poderão entrar em contato pelo WhatsApp do departamento: 34-9.9780-2413.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º Este Decreto tem caráter meramente de convocação, não implicando em nomeação.

Art. 5º Após a satisfação de todos os requisitos, os candidatos serão convocados para respectiva nomeação, posse e exercício, em data a ser definida, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

Art. 6º Compõem presente Decreto:

Anexo I – Relação dos Candidatos Convocados;

Anexo II – Relação dos Documentos Necessários.

Art. 7º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 12 de julho de 2024

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.07.12
16:47:45 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



ANEXO I

CONVOCAÇÃO - 12/07/2024

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
6940008554	RODOLFO FREITAS DE MELO	101 - AGENTE DE SEGURANÇA (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	17º
6940002072	MARIA HELENA DA SILVA	101 - AGENTE DE SEGURANÇA (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	18º
7460007987	DARCI REIS DA SILVA	123 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA - COZINHEIRA (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	6º
7460000517	LUCIMAR NUNES QUEIROZ	123 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA - COZINHEIRA (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	7º
7460003931	ELISANGELA ALVES DE SOUZA	123 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA - COZINHEIRA (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	8º
7520006298	ANGELICA BARBOSA DE OLIVEIRA	129 - AUXILIAR DE SERVIÇOS G. E ZELADORIA - SERVIÇOS GERAIS (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	2º PPP
7520010925	ANNA GABRIELLY NUNES OLIVEIRA	129 - AUXILIAR DE SERVIÇOS G. E ZELADORIA - SERVIÇOS GERAIS (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	29º
7520004912	REGINALDO COSTA DOS SANTOS	129 - AUXILIAR DE SERVIÇOS G. E ZELADORIA - SERVIÇOS GERAIS (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	30º
7660008312	HAYLLER VICTOR FERREIRA DUARTE	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	15º
7660001874	DIONATHAN SANTOS DE ASSUNÇÃO	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	4º PCD
7660009821	RÚBIA DANIELY DOMICIANO RIBEIRO	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	16º
7660008572	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ARES JUNIOR	301 - AGENTE ADMINISTRATIVO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	17º
7910005260	PAULO CESAR NUNES PEREIRA DO REGO	326 - MONITOR DE CRECHE	8º
7910003561	JOICE CLEMENTE DA SILVEIRA	326 - MONITOR DE CRECHE	9º
7910005468	TATIANE VENTURA ARANTES MENINO	326 - MONITOR DE CRECHE	10º
7910000582	CYNARA NEVES	326 - MONITOR DE CRECHE	11º
7910007099	DÉBORA SOUZA MORAIS	326 - MONITOR DE CRECHE	12º
7910008493	INGRID LUANA ALVES SIQUEIRA	326 - MONITOR DE CRECHE	13º
7910000238	LUCAS MARTINS ROSA	326 - MONITOR DE CRECHE	14º
7910000103	ISABELLA CRISTINA CARVALHO	326 - MONITOR DE CRECHE	15º
8060005498	MICHELLY FERNANDA MACEDO RODRIGUES	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	29º
8060008256	ALDEANE JOSÉ GOMES	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	30º
8060002444	MABILA GRASIELE CASTILHO	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	31º
8060003152	ANDREZA CARVALHO LIMA	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	32º
8060010498	ELEN CRISTINA PEREIRA DE BRITO	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	33º
8060000262	ANDREIA MARIA DE SOUZA	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	34º
8060000729	NAIARA CRISTINA SILVA LOIOLA RODRIGUES	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	35º
8060007869	ROBERTA DAS GRAÇAS ALVES VILELA	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	36º
8060004441	CARLEN SALES SILVA	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	37º
8060005889	ANDRÉIA CRISTINA OLIVEIRA SIVIRINO	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	38º
8060008516	CAMILA APARECIDA DE QUEIROZ COSTA FERREIRA	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	39º
8060008612	PAULA CRISTINA LUIZA DA SILVA	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	40º



8150004817	DEBORAH CRISTINA ROCHA FAGUNDES SOUZA	350 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1º
8150010126	MARAYSA CRISTINA ANTUNES	350 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	2º
8150006295	CLEBER ANTONIO LEALI	350 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO	3º
8710001701	TASIANA FORTALEZA	446 - PROFESSOR PEB I - SUPERIOR (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	13º
8710006561	ISABELLA CRISTINA RIBEIRO DA MATA	446 - PROFESSOR PEB I - SUPERIOR (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	14º
8710009650	WELLINGTON FELICIANO DA SILVA	446 - PROFESSOR PEB I - SUPERIOR (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	15º
8710000620	VIVIANE DE LIMA FURTADO	446 - PROFESSOR PEB I - SUPERIOR (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	16º
8710005868	JEANNE APARECIDA BARROS AQUILINO	446 - PROFESSOR PEB I - SUPERIOR (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	17º
8710003892	WANDERLINE EWELIN PAES DA SILVA	446 - PROFESSOR PEB I - SUPERIOR (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	18º
8710007132	DILMA CICERA PEREIRA	446 - PROFESSOR PEB I - SUPERIOR (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	19º
8710008566	NEUCI JONAS DOS SANTOS	446 - PROFESSOR PEB I - SUPERIOR (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	20º
8780003322	LINÉIA FRANCO DE SOUZA CARVALHO	453 - PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	3º
8780008885	JOAO PAULO QUEIROZ DE MELO	453 - PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	4º



ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Fotocópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou averbações
Fotocópia do Cartão de Vacinação do(s) filho(s) menores de 5 anos, e atestado de escolaridade, se maior de 07 anos.
Certidão de Nascimento dos filhos
CPF dos filhos e cônjuge se dependentes de IRRF
Originais e cópias da carteira de trabalho ou digital, página da foto e e verso.
Fotocópia do Título de Eleitor e comprovação de estar em dia com a Justiça Eleitoral. (comprovante de última votação)
Certificado de Reservista, isenção ou dispensa se do sexo masculino
Fotocópia da Carteira de Identidade
Fotocópia do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP, se tiver
Uma foto 3X4 atual
Fotocópia do Cartão do CPF
Fotocópia do Diploma ou Certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade .
Comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão para os candidatos cujos cargos sejam regulados por Conselhos e/ou Órgão de Classe
Fotocópia de um comprovante de residência
Certidão Criminal Negativa-Pessoa Natural



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.175, DE 12 DE JULHO DE 2024

**NOMEIA CONCURSADOS EM CARÁTER EFETIVO PARA
OS CARGOS NAS ÁREAS OPERACIONAL,
ADMINISTRATIVA, DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, DO QUADRO
EFETIVO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRUTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no artigo 80, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Frutal, e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento de cargos nas áreas operacional, administrativa, de saúde e educação, do quadro efetivo de servidores do município de Frutal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter efetivo, a partir das datas mencionadas no Anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Administração, para os respectivos cargos mencionados.

Art. 2º As atribuições a serem exercidas pelos nomeados no artigo anterior são as descritas na Lei n.º 6.666, de 15 de março de 2023.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.07.12
17:35:31 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO
972001	Adriano Maik Jesus Santos	06/06/2024	Analista de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
965401	Ailton Joaquim Manoel	03/06/2024	Agente Operacional/Braçal
969701	Alex Silva Mendonça	03/06/2024	Cuidador Social
968301	Amanda Cristina Oliveira Feitosa	03/06/2024	Agente Administrativo
968401	Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina	03/06/2024	Assistente Social
969801	Ana Paula Almeida Milagre	04/06/2024	Assistente Social
966701	Andrea Cristina Furtado e Silva Ferreira Pinheiro	03/06/2024	Assistente Social
969401	Angélica Aparecida Rodrigues	03/06/2024	Auxiliar de Limpeza Urbana
967601	Angélica Cristina Ramos dos Passos	03/06/2024	Auxiliar de Limpeza Urbana
971401	Ariane Silva Sampaio	04/06/2024	Auxiliar de Limpeza Urbana
971701	Brenda Faria de Oliveira Rocha	10/06/2024	Auxiliar de Saúde
970201	Bruno Conceição Rosa Macedo	03/06/2024	Agente Administrativo
966201	Caiubi Camilo dos Santos	03/06/2024	Agente Operacional
974901	Camila Vasconcelos Rodrigues	20/06/2024	Professor (PEB) I
966401	Cândida Alves de Souza	03/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
968501	Carina Aparecida	03/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
968001	Carlos Henrique Teixeira de Carvalho	03/06/2024	Agente Administrativo
971101	Cristhiane de Paula Freitas	03/06/2024	Farmacêutico
973501	Cristiano Rodrigo Teobaldo	17/06/2024	Agente de Segurança
971201	Cristina Menezes de Freitas Lima	03/06/2024	Cirurgião Dentista/Endodontia
970401	Daniela Martinha dos Santos	03/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
969501	Dislaine Alves de Oliveira	03/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
968101	Erica Aparecida Presidina	04/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
968601	Fernanda Fernandes	03/06/2024	Agente Administrativo
969601	Flávia Batista da Conceição Pereira	03/06/2024	Auxiliar de Limpeza Urbana
974001	Francielly Cortes Fujita	19/06/2024	Auxiliar de Secretaria
967201	Gabriel Antônio Marchiori de Gouvea	03/06/2024	Técnico em Tecnologia e Informação
972801	Isaque Vilas Boas	13/06/2024	Auxiliar de Saúde
973001	Jackson Neves Souza Junior	12/06/2024	Motorista de Veículos Leves

970801	Jacqueline Felicio dos Santos	03/06/2024	Auxiliar de Saúde
970101	Jessica Caroline Thomaz Schneiker	03/06/2024	Agente de Fiscalização – Fiscal de Meio Ambiente
970701	João Paulo de Paula Ferreira Fernandes	04/06/2024	Auxiliar de Saúde
970901	Johnny Miguel Diniz da Silva	04/06/2024	Agente de Segurança
971001	José Augusto Montoli Paiva Lima	03/06/2024	Agente de Segurança
973201	Juan Barbosa dos Santos	03/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
973101	Júlio César da Silva Júnior	13/06/2024	Motorista de Veículos Leves
968201	Karina Cecília Correa de Oliveira	03/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
968701	Kellen Araújo Fernandes	03/06/2024	Agente Administrativo
971501	Kelvis Renato Silva Cruz	10/06/2024	Agente Administrativo
966801	Leticia Aparecida de Paula Cruz Neves da Silva	03/06/2024	Auxiliar de Limpeza Urbana
967001	Lidiane da Silva Rodrigues	03/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
966901	Luana Reis Silva Teixeira	03/06/2024	Auxiliar de Limpeza Urbana
974801	Luciana Lima Gomes	20/06/2024	Professor PEB I – Magistério
966301	Marcelo Henrique Pimenta	03/06/2024	Agente Operacional/Encanador
972901	Marcia Antonia da Silva Ferreira	13/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
974501	Maria Aparecida Alves Ferro Santana	20/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
968901	Maria Aparecida dos Santos	03/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
970001	Maria Karine Ferreira da Silva	03/06/2024	Auxiliar de Limpeza Urbana
972101	Mariana Saraiva Vaz de Oliveira	10/06/2024	Psicólogo
969201	Maristela de Oliveira Reze Ceres	04/06/2024	Professor PEB I – Magistério
967301	Maritza Fabiana Prais de Alcantara	03/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
971601	Marli de Fatima Feliciano	04/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
971301	Michael Giroto Macedo	06/06/2024	Auxiliar de Necropsia
973601	Nathan Augusto de Carvalho Garcia	17/06/2024	Agente de Segurança
975001	Nubia Rufino Andrade	20/06/2024	Professor (PEB) I
969101	Nuceia de Freitas Queiroz Pereira	04/06/2024	Professor PEB I – Magistério
972401	Rafael da Silva Crispin	10/06/2024	Motorista de Veículos Leves
971801	Ranielle Meire da Silva	05/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
971901	Renato Souza de Freitas	05/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria



966601	Ricardo da Fonseca Paulino	03/06/2024	Agente Operacional/Serralheiro
973401	Rita de Cassia da Silva Santos	14/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
969901	Roberta Martins	03/06/2024	Agente Administrativo
965701	Roberto Rocha de Castro Sousa	03/06/2024	Auxiliar de Limpeza Urbana
973301	Rodrigo Feliciano Faria	13/06/2024	Operador de Máquinas/Pá Carregadeira
967901	Ryan Taylor Gomes Volpe	03/06/2024	Agente Operacional/Trabalhador Braçal
970501	Simone Martins Silva	03/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
970301	Suemar Passos Pereira Júnior	04/06/2024	Agente Administrativo
967501	Tainara Lopes Loiola	03/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
974701	Tatiane Ventura Arantes Menino	20/06/2024	Professor PEB I – Magistério
967801	Thiago Teixeira Silva	03/06/2024	Auxiliar de Saúde
972301	Tyfan dos Santos Constantino	10/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
967401	Vinicius Beraldo dos Santos	03/06/2024	Agente Operacional/Coveiro
974101	Vivian de Araújo Pereira Santana	20/06/2024	Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
970601	Viviane de Lima Furtado	04/06/2024	Professor PEB I – Magistério
968801	Weslane Gonçalves e Souza	03/06/2024	Cuidador Social